



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 076/2022/AJL-CMT

Teresina (PI), 21 de novembro de 2022.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereador Antônio José Lira - Líder do Prefeito na Câmara Municipal de Teresina

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 226/2022

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DE BRASÍLIA S.A., e dá outras providências”.

Assunto: Solicitação de Informações

Senhor Vereador,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, por meio deste, aduzir sobre a necessidade de complementação de informações inerentes ao Projeto de Lei Ordinária nº. 226/2022.

No cotejo entre o PL acima mencionado, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal - RSF (“*Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências*”), constatou-se a ausência das seguintes informações:

- 1) *Demonstração de que a receita a ser auferida com a realização da operação de crédito pretendida não excede o montante das despesas de capital, nos moldes que preceitua a Resolução SF nº. 43/2001 (art. 167, inciso III, da CRFB/88, art. 6º da Resolução SF nº. 43/2001 e art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 4 de maio de 2000);*
- 2) *Demonstração de que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não supera a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º da Resolução SF nº. 43/2001 (art. 7º, inciso I, Resolução SF nº. 43/2001);*



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

-
- 3) *Demonstração de que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excederá a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida (art. 7º, inciso II, Resolução SF nº. 43/2001);*
- 4) *Demonstração de que o montante da dívida consolidada não excede o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 7º, inciso III, Resolução SF nº. 43/2001);*
- 5) *Demonstração da adequada relação custo-benefício da operação e do interesse econômico e social da operação, conforme art. 32, § 1º, da LRF.*

Em sendo assim, sirvo-me do presente para, devidamente cientificados os responsáveis pela elaboração do projeto de lei em tela, solicitar a documentação e/ou esclarecimentos pertinentes.

Certa de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência, esta Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 06855-1 CMT